



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1625/2026

Data: 03 de Junho de 2026

Súmula: Institui o Programa Municipal de Incentivos a Diversificação da Agricultura – Diversifica Kaloré, no Município de Kaloré - PR, e autoriza a concessão de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no Município a fim de fomentar a implantação da fruticultura, olericultura, piscicultura, dentre outras atividades que tragam renda ao agricultor familiar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Kaloré**, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Diversificação da Agricultura do município – Diversifica Kaloré, com objetivo de incentivar os agricultores a produzir frutas, hortaliças em geral, Piscicultura, apicultura, criação de hortas individuais urbanas e rurais, dentre outras culturas, fortalecendo a agricultura local como atividade econômica sustentável, preservando e priorizando a agricultura familiar no Município de Kaloré Estado do Paraná.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Olericultura em geral e Piscicultura – Diversifica Kaloré:

- Fortalecer a atividade agrícola familiar, como atividade econômica sustentável;
- Incentivar a implantação de pomares de frutas tropicais, estufas agrícolas, olericultura, tanques para criação de peixes, apicultura, criação de hortas individuais urbanas e rurais, dentre outras culturas como atividade econômica sustentável, inserindo na paisagem e na cultura do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;
- Evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;
- Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;
- Produzir água potável por infiltração e ar puro através do sequestro de carbono;
- Incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente;
- Contribuir com a qualidade de vida da população;
- Integrar criação de peixes com a fruticultura, olericultura irrigada, apicultura, promovendo a otimização dos sistemas;
- Promover a implantação de agroindústrias para o beneficiamento das frutas, hortaliças, peixes e derivados produzidos no município e região.
- Efetuar melhorias em carreadores das propriedades para melhor escoamento das culturas produzidas.
- Efetuar Terraplanagem quando necessário nas propriedades rurais para implantação de aviários, agroindústrias dentre outras atividades que necessitem.
- Efetuar escavação quando necessário para implantação de tanques para criação de peixes e ações que melhorem o manejo de solos e águas.

Artigo 3º - Fica definido como culturas a serem trabalhadas no início do programa, sendo que poderão ser adicionadas culturas novas após 02 (Dois) anos do início do programa.

Parágrafo único. As culturas que farão parte inicial do programa são: Abacate, Goiaba, Manga, Banana, Maracujá, Abacaxi, entre outros. Além do incentivo a implantação de tanques de piscicultura e hortas individuais urbanas e rurais.

Artigo 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

- Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura declarando possuir as condições previstas no Art. 6º, desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;
- Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, no qual serão expostas as metas anuais que o produtor rural deverá atingir em suas áreas de produção, sendo o mesmo atualizado anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos e aporte financeiro aos produtores cadastrados no Programa Diversifica Kaloré, sendo formas de incentivos e aporte:

- Escavação de reservatório de água;
- Trabalho Técnico de análise de solo;
- Assistência técnica agronômica, mudas frutíferas, olericultura, piscicultura, apicultura dentre outras.
- Melhorias em Carreadores.
- Terraplanagem para construções de aviários e agroindústrias.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos no caput e descritos nos incisos serão atualizados pela variação percentual do hectare plantado.

Artigo 6º - Os incentivos para a implantação dos pomares, e outras atividades agrícolas, serão disponibilizados em fases, sendo observado o percentual de cumprimento das mesmas para a liberação dos incentivos.

- Fase 1 – Adesão do produtor ao programa e assinatura dos Termos de Responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- Fase 2 – Reunião de todos os documentos requeridos conforme Anexo III, coleta e análises do solo, recomendação técnica de correção, sendo a calagem e fosfatagem do solo, uma responsabilidade do produtor.
- Fase 3 – aquisição das mudas frutíferas.
- Fase 4 – Escavação de reservatório de água, adequação de carreadores, e ações que melhorem o manejo de solos e águas.
- Fase 5 – Plantio das mudas frutíferas, obtidas de viveiros certificados, de acordo com o Projeto Técnico Individual, sendo a operação de plantio de responsabilidade do produtor.
- Fase 6 – Doação de mudas de frutas perenes para implantação de 0,2 há (hectares) até 3 ha (hectare) para cada propriedade, destinadas especificamente a produtores da agricultura familiar, detentores do Cadastro da Agricultura Familiar "CAF" ativa.
- Fase 7 – Assistência técnica agrônômica e análises complementares.

§ 1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

- Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservações incentivadas pelo projeto;
- Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- Acompanhamento técnico agrônômico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;
- Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo implantada;
- Utilização obrigatória de equipamento de proteção individual "E.P.I." completo, para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- Possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem de produtos tóxicos, adubos e combustíveis;
- Armazenar as embalagens vazias de defensivos em local adequado e de acordo com a legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- Destinar as embalagens de defensivos de acordo com a legislação e manter o controle junto ao livro de registro;
- Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo de acordo com o técnico responsável;
- Realização de gradativas adequações para evitar o processo erosivo em vias internas e carreadores;
- Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de cobertura verde e/ou *munch* natural;
- Em plantios novos ou na renovação de pomares deve-se preferencialmente utilizar a tecnologia de Plantio Direto de Fruteiras – PDF;
- Recomendado a contratação do seguro da produção das áreas incentivadas que já se encontrem na fase produtiva;
- Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando as regras de boas práticas agrícolas, como a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes, operação e manutenção de tratores e equipamentos;
- Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente;

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:

- Exclusão do produtor rural do programa DIVERSIFICA KALORÉ, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.
- A devolução dependerá de prévio processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.
- Ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos feito pela prefeitura municipal, indicado no projeto individual.

Artigo 7º - O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade, e, será implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no Art. 6º, e incisos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos nos Art. 5º e 6º, desta Lei ficam condicionados ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, conforme Anexo II e efetuada após vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Kaloré.

Artigo 8º - A adesão ao DIVERSIFICA KALORÉ será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Artigo 9º - Fica instituído a Câmara Técnica Gestora do DIVERSIFICA KALORÉ, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades, vinculado ao Conselho Municipal de Agricultura.

§ 1º A Câmara Técnica Gestora do DIVERSIFICA KALORÉ será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, sendo:

- 01 (Hum) membros representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 03 (três) membros representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Kaloré.
- 01 (um) membro representando o IDR-PR
- 03 (Três) membros representando os agricultores ou Associações ou Cooperativas de Agricultores Familiares, de preferência que tenham aptidão para fruticultura, olericultura, piscicultura, apicultura.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do DIVERSIFICA KALORÉ serão indicados, por escrito, pelos segmentos que representam e os nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 3º É vedada a nomeação de parentes (cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau) do Prefeito, Vice, Secretários municipais, Pessoas que tenham vínculo com empresas contratadas ou que visem contratar com o município no âmbito do programa não podem participar da gestão (sócios, acionistas, administradores ou empregados) ou de outros membros do comitê.

§ 4º É vedado aos membros do Comitê Gestor do DIVERSIFICA KALORÉ envolver-se com o recebimento ou oferecimento de propostas de qualquer natureza, utilizar-se do programa para matérias políticos partidários ou religiosas, e durante suas atividades no Comitê, responder requerimentos e/ou solicitações de forma individual;

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor do DIVERSIFICA KALORÉ é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

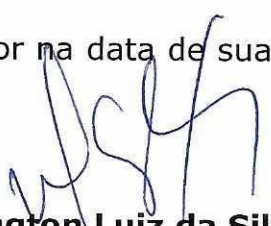
Artigo 10 - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção, que tenha interesse presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 11 - As despesas previstas para execução da presente Lei deverão estar previstas no PPA, LDO e LOA.

Artigo 12- São parte integrante da presente lei os anexos I, II e III.

Artigo 13 - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA	
Publicado no Jornal	
Edição Nº 608 Pág 11 a 17	
Em: 03 / 06 / 2026	